



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº21.06.08/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, esta, por sua vez, já autorizado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação Básica e fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Placa de identificação visual para atender ao Pólo da Universidade Aberta do Brasil – UAB, através da Secretaria de Educação Básica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A demanda citada justifica-se pela importância de identificar o Pólo da Universidade Aberta do Brasil – UAB e substituir a placa existente desgastada pelo tempo.

A essencialidade do objeto em questão é de tamanha valia para a identificação do órgão e por este motivo, é imprescindível.

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, artigo 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e o Decreto Federal nº 9.412/18.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **GLEYDSON SOUSA CASTRO-ME**, com endereço na Av. José do Patrocínio, 483 - Boa Vista - Itapipoca - Ceará, inscrita no CNPJ nº 23.555.242/0001-47, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas **empresas/pessoas físicas** do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a pessoa jurídica **GLEYDSON SOUSA CASTRO-ME**. A proposta apresentada resultou no valor global de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca – CE, 27 de maio de 2021.


HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA

Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação Básica